



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.803, de 08 de janeiro de 2010

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos motoristas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida gratificação especial de merecimento aos motoristas do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão lotados nos Departamentos Municipais de Saúde e de Educação, em conformidade com esta Lei.

Art. 2º A gratificação instituída por esta Lei Complementar será devida aos motoristas que preencherem os seguintes requisitos:

I – exercerem efetivamente suas atribuições, na condução de veículos da frota municipal;

II – não se envolverem em acidentes de trânsito de qualquer espécie, independente da responsabilidade pelo evento;

III – não serem autuados por infrações de trânsito de qualquer natureza;

IV – mantiverem os veículos sob sua responsabilidade com zelo e, permanentemente, conservados e limpos;

V – tratarem com urbanidade os passageiros transportados;

VI - não estiverem em gozo de férias ou licença de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, considerar-se-á exercício efetivo de suas atribuições, a condução de veículos da frota municipal pelo período compreendido nas ordens dos diretores dos respectivos departamentos.

Art. 3º A verificação do atendimento aos requisitos de que trata esta Lei Complementar será realizada pelos Departamentos de Saúde e de Educação da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão de acordo com a lotação do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Parágrafo único. Os Departamentos de Saúde e de Educação da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão deverão comunicar a Divisão de Pessoal para fins de inclusão da gratificação na respectiva folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 4º A gratificação especial por merecimento será paga no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao servidor.

Parágrafo único. A percepção da gratificação especial por merecimento será devida enquanto restarem preenchidos os requisitos legais previstos nesta lei e, em hipótese alguma, incorporará a remuneração dos servidores.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar as regras necessárias à execução da presente Lei Complementar, mediante Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações que já constam no Orçamento.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de janeiro de 2010.



JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal